



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.472 / 2007

“Dispõe sobre a realização de palestras mensais sobre métodos contraceptivos para jovens e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Cria o ciclo mensal de palestras sobre os métodos contraceptivos, a serem ministradas nas escolas públicas do Município de Muriaé, nos termos desta lei.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão encarregados de realizar o Ciclo Mensal de Palestras, utilizando para este fim servidores da Educação e da Saúde.

Art. 3º – O Ciclo Mensal de Palestras de métodos contraceptivos abordará os seguintes temas:

I – o uso de preservativos, como método contraceptivo e como método de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;

II – o uso de pílulas anticoncepcionais;

III – o uso de dispositivos intrauterinos;

IV – a conscientização do que representa a gravidez precoce e não planejada, bem como a criação e educação de uma criança.

Art. 4º – Farão parte do Ciclo Mensal de Palestras de métodos contraceptivos a exibição de vídeos, *slides*, filmes cartazes e outros meios de divulgação dos métodos.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de junho de 2007.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé